



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Getúlio Vargas – FGV	<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, que indeferiu o recurso administrativo da avaliação do Programa de Mestrado em Políticas Públicas e Governo apresentado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para o período da Avaliação Quadrienal (2017-2020).	
<b>RELATOR:</b> Henrique Sartori de Almeida Prado	
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000595/2024-74	
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 537/2025	<b>COLEGIADO:</b> CES
	<b>APROVADO EM:</b> 7/8/2025

## I – RELATÓRIO

O presente processo administrativo versa sobre o recurso interposto pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, em face da decisão da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, que indeferiu o recurso administrativo interposto contra a avaliação do Programa de Mestrado em Políticas Públicas e Governo, referente ao período da Avaliação Quadrienal (2017-2020). A FGV está sediada na SGAN – Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 602, Módulos A, B e C, Asa Norte, em Brasília, no Distrito Federal.

### Histórico

Em 20 de maio de 2024, a Capes encaminhou à Instituição de Educação Superior – IES, por meio do Ofício nº 358/2024-GAB/PR/CAPES, resposta de que a matéria já havia sido exaurida no âmbito da Capes, tendo o recurso tramitado por todas as instâncias recursais previstas.

Em face do indeferimento do pleito, e exauridas as instâncias recursais no âmbito da Capes, a FGV interpôs o presente recurso perante o Conselho Nacional de Educação – CNE.

As seguintes informações, extraídas do recurso encaminhado ao CNE, transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o objeto do presente processo administrativo:

[...]

*Foram apresentadas as informações para a avaliação do Quadriênio 2017-2020, que recebeu conceitos 3 do Comitê de Avaliação. Apresentado recurso (Doc. 3) foram revistas e aumentadas as notas de alguns quesitos, porém, foi mantido o conceito 3.*

*Foi então apresentado recurso à presidência da Capes (Doc. 2), o qual foi indeferido, basicamente sob o argumento de que:*

*“Apreciação:*

*A nota final do programa não pode ser outra senão a nota 3, porque trata-se de programa que obteve somente agora a sua primeira avaliação.” (Parecer, Doc. 2, fl. 4).*

[...]

*Os fundamentos para este pleito de mudança da pontuação do Programa serão a seguir descritos, item a item.*

### ***I - DO QUESITO 1 – DESCRIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA AVALIAÇÃO, DAS JUSTIFICATIVAS E DA RECONSIDERAÇÃO***

*Observe-se que a avaliação de reconsideração do CTC-ES reviu pontos importantes que inicialmente haviam sido equivocadamente considerados, a saber:*

*Item 1.3 (1.3. Planejamento estratégico do programa, considerando também articulações com o planejamento estratégico da instituição, com vistas à gestão do seu desenvolvimento futuro, adequação e melhorias da infraestrutura e melhor formação de seus alunos, vinculada à produção intelectual – bibliográfica, técnica e/ou artística – peso 15.0).*

*Item 1.4. (1.4. Os processos, procedimentos e resultados da autoavaliação do programa, com foco na formação discente e produção intelectual – peso 15.0)*

*Os itens 1.3 e 1.4 tinham sido originalmente considerados “Bons”. Contudo, após envio do pedido de reconsideração, houve alteração para o conceito “MUITO BOM” para ambos.*

*Contudo, foram mantidos os conceitos dos itens 1.1 (1.1. Articulação, aderência e atualização das áreas de concentração, linhas de pesquisa, projetos em andamento e estrutura curricular, bem como a infraestrutura disponível, em relação aos objetivos, missão e modalidade do programa – peso 35.0.) e 1.2 (1.2 Perfil do corpo docente, e sua compatibilidade e adequação à Proposta do Programa – peso 35.0).*

*Assim, apesar de haver substancial melhora na avaliação do quesito 1, o CTC-ES optou por manter o conceito “BOM”, da mesma forma como inicialmente avaliado, com seguinte justificativa:*

*1.1 O Mestrado em Políticas Públicas e Governo da Fundação Getúlio Vargas (MPPG) foi criado em 2019; portanto, ainda não completou um ciclo de avaliação. Sua implantação está em consonância com o planejamento da Escola de Políticas Públicas da FGV de formar profissionais altamente qualificados em região menos atendida por Programas de Pós-graduação da área do que as regiões sul e sudeste. O objetivo é promover um programa de pós-graduação institucionalmente robusto, capaz de apresentar à sociedade uma proposta altamente qualificada, com forte experiência internacional e, assim, produzir conhecimento de fronteira e formar pesquisadores*

*qualificados e aptos a exercer liderança nos processos de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas. A missão do MPPG é formar líderes capazes de atuar junto aos governos para formular, implementar e avaliar políticas públicas de maneira inovadora e que sustente a construção de soluções para problemas sociais complexos. Está estruturado em duas linhas de pesquisa e uma grade de seis disciplinas com seis disciplinas obrigatórias e 18 eletivas, de 2 créditos ofertadas trimestralmente. Possui proposta coerente e fortemente articulada com estrutura curricular e projetos de pesquisa informados. A infraestrutura descrita é adequada, exceto a biblioteca, cujo acervo físico disponível na unidade é bastante modesto. 1.2 Em 2020 o Programa saltou de 9 para 18 docentes permanentes, parte recém-contratados, o que diminuiu a dependência em relação a outras unidades da IES. Corpo docente com expressiva atuação junto a instituições públicas e do terceiro setor e com experiência em projetos de pesquisa financiados por diferentes agências. A produção intelectual é articulada com a proposta e linhas de pesquisa. 1.3 e 1.4 O Programa possui plano estratégico com metas individuais e coletivas de produção intelectual, criação de grupos de pesquisa e projetos com financiamento externo e em sintonia com a IES que o sedia. Destaque para comissão permanente de avaliação contando com membros externos ao programa.*

*Nessa linha, para fundamentar a melhoria nos critérios por ocasião da reconsideração, acrescentou-se a seguinte justificativa de reconsideração:*

*Com relação ao quesito 1, o MPPG demanda a alteração da avaliação dos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 de “Bom” para “Muito Bom”. É importante aqui destacar que, em que pesem os esforços do MPPG em atender algumas recomendações anteriores da área, como a relativa ao corpo docente, a avaliação é comparativa, sendo que só atingem o conceito “Muito Bom” os programas que apresentam as condições ideais nos itens. Diante disso, recomenda-se a manutenção da avaliação “bom” nos itens 1.1 e 1.2 e o acolhimento da demanda para os itens 1.3 e 1.4, alterando a avaliação para “muito bom”. Com relação aos dois primeiros itens, há a indicação de pequenos problemas com relação à infraestrutura e ainda não há como atestar a estabilidade e adequação do corpo docente, ainda que ele tenha dobrado de tamanho no último ano, o que sinaliza para uma melhora na próxima avaliação quadrienal. Com relação aos dois últimos itens, o MPPG mostra-se apto a receber o conceito “muito bom” de acordo com o que foi estabelecido na ficha de avaliação, nas páginas 42 e 43 do relatório preliminar de avaliação. (grifos nossos).*

*Nesse sentido, apesar do expresso reconhecimento do mérito do MPPG e da revisão de dois itens de “bom” para “muito bom”, a avaliação geral do quesito não foi alterada, o que, conforme explicitamos adiante, demanda reconsideração da avaliação do quesito para “MUITO BOM”.*

## ***II – DO QUESITO 2 – DESCRIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA AVALIAÇÃO, DAS JUSTIFICATIVAS E DA RECONSIDERAÇÃO.***

*No que diz respeito ao quesito 2, houve a consideração dos seguintes itens:*

2.1. Qualidade e adequação das teses, dissertações ou equivalente em relação às áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa – peso 15.0.

2.2. Qualidade da produção intelectual de discentes e egressos – peso 20.0

2.3. Destino, atuação e avaliação dos egressos do programa em relação à formação recebida – peso 15.0

2.4. Qualidade das atividades de pesquisa e da produção intelectual do corpo docente no programa – peso 40.0

2.5 Qualidade e envolvimento do corpo docente em relação às atividades de formação no programa.

Nos itens 2.1., 2.2., 2.3. e 2.4., foram mantidas as notas inicialmente atribuídas na avaliação: 2.1 (não aplicável); 2.2. (bom); 2.3. (não aplicável); 2.4. (bom).

Apenas no item 2.5, que havia sido avaliado como “REGULAR”, houve reconsideração, passando para “NÃO APLICÁVEL”.

O conceito da reconsideração do CTC-ES, que havia avaliado o item 2 como “BOM”, no entanto, manteve o conceito “BOM”, mesmo após excluir o único item (2.5) que havia sido inicialmente avaliado como “REGULAR” (passando a ser considerado “NÃO APLICÁVEL”).

A justificativa inicial para a primeira avaliação foi a seguinte:

Justificativa Trata-se de Programa de mestrado novo, iniciado em 2019, portanto sem dissertações concluídas no quadriênio, o que impede a avaliação dos itens 2.1 e 2.3. No Item 2.2 o Programa apresentou níveis e números consistentes, alcançando conceito BOM. No item 2.4 as atividades de pesquisa e a produção intelectual do corpo docente no programa obtiveram 11 conceito BOM nos cálculos em comparação com os demais programas. No item 2.5 obteve REGULAR. No cômputo geral do quesito, obteve BOM.

Após a apresentação do Recurso (Reconsideração), o CTC-ES apresentou a seguinte justificativa de reconsideração:

Justificativa Reconsideração. O Programa argumenta que deveria ter sido avaliado como “Muito Bom” no item 2.4, indicando a alta pontuação relativa a artigos destacados por docentes permanentes. De fato, o MPPG possui elevada produção de qualidade em artigos (item 2.4.2a) No entanto, o programa não pontuou nos itens 2.4.2b, 2.4.2c e 2.4.2d. pois não anexou os produtos para a avaliação qualitativa. Nos anexos, encontram-se apenas as fichas com as justificativas. Dessa maneira, o programa acabou ficando na faixa inferior do segundo tercil no item 2.4, com pode ser visto na Figura 12 do Relatório da Avaliação Quadrienal. Recomenda-se a manutenção da avaliação. O MPPG solicita que o item 2.5 seja avaliado como “Não Aplicável” devido ao fato do curso ser novo, o que dificultaria a comparação entre os programas. Nesse caso, 40% do item não pode ser diretamente avaliado (2.5.1 e 2.5.2), dado que o programa foi recém-criado. Os outros subitens (2.5.3, 2.5.4 e 2.5.5) também podem ser impactados pelo fato do

*programa não contar com pelo menos quatro anos de funcionamento. Recomendase a alteração para “Não Aplicável” (Grifos nossos).*

*Cabe agregar que foram juntadas todas informações e documentos necessários à avaliação qualitativa, e os dados permitem verificar que o MPPG se destacou em termos de produção entre os cursos antigos bem avaliados, conforme explicitamos adiante. Dessarte, é de se concluir que neste quesito deve ser atribuída avaliação “MUITO BOM”.*

### ***III – DO QUESITO 3 (IMPACTO NA SOCIEDADE) – DESCRIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA AVALIAÇÃO, DAS JUSTIFICATIVAS E DA RECONSIDERAÇÃO***

*No quesito 3, foram analisados os seguintes itens:*

- 3.1. Impacto e caráter inovador da produção intelectual em função da natureza do programa – peso 50;*
- 3.2. Impacto econômico, social e cultural do programa – peso 30.0;*
- 3.3. Internacionalização, inserção (local, regional, nacional) e visibilidade do programa – peso 20.0.*

*Nos itens 3.1 e 3.2, foi mantida a avaliação inicial, ambos com conceito “MUITO BOM”. Já no item 3.3 também houve a manutenção do conceito inicialmente avaliado como “BOM”.*

*O quesito 3 foi conceituado como MUITO BOM, mantendo-se a avaliação inicial, sob a seguinte justificativa:*

*3.1 O programa indicou um único tipo de produção intelectual: 10 artigos de docentes, vários em coautoria com pesquisadores externos ao programa e publicados em periódicos de língua inglesa de elevado fator de impacto. Nenhuma produção em coautoria com discente. A produção destacada é de qualidade, contudo deve-se ponderar que espelha a trajetória pregressa dos docentes, não exatamente a do Programa.*

*3.2 Os produtos destacados são inovadores e de elevada qualidade, alinhados à proposta do Programa, possuem claro potencial de impacto econômico e social.*

*3.3 Os docentes têm substantiva circulação internacional, integrando redes ou grupos de pesquisa e publicando no exterior. O Programa apresenta apenas dois convênios com instituições estrangeiras, embora realize várias atividades com outras instituições. Ainda não possui mobilidade discente. Dada a experiência e inserção dos docentes, o Programa possui alcance nacional, a qual deverá ser cotejada com o perfil dos egressos quando ocorrerem as titulações.*

*Reforce-se que não houve pedido de reconsideração (recurso) quanto ao quesito 3.*

#### **IV - DA “QUALIDADE DE DADOS”**

*No quesito “Qualidade de dados”, foram avaliados os dados: 1 – Programa; 2 – Formação; 3 – Impacto na Sociedade, todos com peso 100,0. Em todos os itens, o Programa alcançou conceito MUITO BOM, conceito que foi mantido no pedido de reconsideração, já que não houve recurso (pedido de reconsideração) sobre esse ponto.*

#### **V - DO “PARECER DA COMISSÃO DE ÁREA SOBRE O MÉRITO DO PROGRAMA”**

*No quesito “Parecer da Comissão de Área sobre o mérito do Programa”, foram avaliados os dados com os seguintes resultados após o pedido de reconsideração:*

*Quesito 1 – Programa: BOM*

*Quesito 2 – Formação: BOM*

*Quesito 3 – Impacto na Sociedade: MUITO BOM*

*No entanto, a Comissão concedeu ao Programa, assim como ocorreu na primeira avaliação, a nota 3, mantendo, mesmo após o pedido de reconsideração, em completa e direta afronta ao que dispõe a Portaria CAPES n. 122, de 5 de agosto de 2022, a qual dispõe em seu art. 27, inciso I alínea “d”:*

*d) o programa receberá nota 4 (quatro) quando tiver recebido conceito “Bom” no quesito 2 e pelo menos mais um conceito “Bom” em um dos demais quesitos (1 e/ou 3), não podendo ter recebido conceito “Fraco” ou “Insuficiente” em qualquer dos quesitos;*

*As justificativas para manutenção da nota foram as seguintes:*

*a) Trata-se de Programa “novo” (em face de implantação):*

*Justificativa: O Programa possui proposta consistente e quadro docente com produção e atuação significativas e aderentes às linhas de pesquisa. O Programa atende a uma demanda regional de formação de quadros e fez movimento importante de ampliação de seu quadro docente, que deve se consolidar no quadriênio já em curso. Como ainda está em fase de implantação, não tendo egressos quando da coleta dos dados da avaliação, seus indicadores de formação são limitados. Recomenda-se atribuição da nota 3.*

*b) Não houve consideração do TAC (Termo de Ajuste de Conduta) celebrado entre o Ministério Público Federal e a CAPES na elaboração do Recurso:*

*Justificativa na reconsideração A preliminar interposta pelo MPPG-BSB não pode ser considerada procedente pelos seguintes motivos: 1) Não menciona explicitamente o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) estabelecido entre a Capes e o Ministério Público Federal, conforme indicado em instrução da Capes. 2) O pedido de reconsideração expresso na preliminar não está de acordo com o estabelecido pela TAC em sua cláusula terceira. O programa não foi rebaixado, dado que, como programa novo, a sua nota não é 4, como alegado no pedido de reconsideração, mas A (Aprovado), conforme expresso na ficha de avaliação do programa. 3) O programa não tem como recorrer à nota atribuída no quadriênio anterior (2013-2016), como menciona a cláusula terceira do TAC, dado que entrou em funcionamento em 2019.*

[...]

### **PEDIDOS DE REEXAME**

#### ***I - DOS FUNDAMENTOS PRELIMINARES PARA ELEVAÇÃO DA NOTA***

##### ***I.1 - O CONTEXTO E OS ESFORÇOS DESEMPENHADOS PELO MPPG-BSB PARA MELHORAR OS QUESITOS DA AVALIAÇÃO QUADRIENAL.***

*A Comissão de Avaliação do APCN do MPPG-BSB atribuiu nota 4 à proposta, vinculada à área de Ciência Política, argumentando que nossa proposta de Mestrado era boa, mas com a crítica de que o Programa tinha certa dependência de docentes que davam aulas em outras escolas da Fundação Getulio Vargas e que não estavam sediados em Brasília. Ressalte-se que ainda que a Capes tenha classificado o MPPG com a sigla A, significando aprovado, a Comissão de Avaliação do APCN realmente avaliou todos os itens e atribuiu nota 4 ao curso.*

*Em busca de superar a crítica da Comissão de Avaliação, após dois anos de funcionamento, o MPPG/BSB investiu vultosos recursos na contratação de mais docentes experientes e com nível de publicação excelente (tanto no nível internacional quanto nacional). O número de docentes permanentes dobrou – de 9 para 18. Assim, não há qualquer dúvida de que o MPPG-BSB esteve totalmente comprometido com o aperfeiçoamento do Programa e em atenção às críticas/sugestões apontadas em avaliação anterior.*

*Portanto, a avaliação anterior da Comissão de Avaliação da APCN não foi apenas refletida por parte do MPPG, mas serviu de base para reunião de muitos esforços para superação e evolução do Programa, em busca de melhor avaliação e reconhecimento.*

*Nesse sentido, foi claramente superado o único problema apontado na avaliação da Comissão de Avaliação da APCN (dependência de docentes externos, o que já não existe mais).*

*Logo, no mínimo, esse esforço bem-sucedido para atender às diretrizes avaliativas anteriores deveria ser observado na avaliação atual, pois confere previsibilidade mínima para organização e planejamento estratégico do Programa para os anos seguintes à primeira avaliação.*

*Se a nota anterior (4) foi atribuída pela Comissão de Avaliação da APCN e considerando que a única crítica foi de dependência a docentes externos e o programa, e que, sob avaliação atual, não há dúvida de que o 16 MPPG claramente superou esse problema (com êxito, ressalte-se), fazendo jus à nota 5.*

*Assim, as diretrizes de razoabilidade e previsibilidade, que devem observar as avaliações quadriennais, invocam que a nota avaliativa seja equivalente a nota 5, ou no mínimo 4.*

*Tendo em conta a irretroatividade das regras, a segurança jurídica e o caráter pedagógico e de monitoramento na atuação da Capes, a avaliação atual deveria atentar aos critérios utilizados na avaliação anterior da Comissão de Avaliação da APCN, pois foram esses critérios que determinam todo o planejamento estratégico e a organização do PPG em busca de aperfeiçoamentos.*

*No entanto, causando enorme surpresa, a Comissão de Avaliação Quadrienal simplesmente aplicou regras novas, não escritas, e atribuiu a nota 3 para o Programa, utilizando regras que não possuem previsão normativa expressa e nem tomam como referência os critérios da avaliação quadrienal anterior (2013-2016), tratando-se de manifesto erro de fato e erro de direito, conforme se demonstrará nos itens seguintes (mérito). As regras e diretrizes existentes, que foram referência básica para atuação do MPPG durante o quadriênio, restaram totalmente desconsideradas na atribuição da nota 3.*

*Tal fato viola o princípio da legalidade, dá irretroatividade das normas, o princípio da razoabilidade e da segurança jurídica. Isso porque, diante da ausência de previsão legal desses requisitos “novos” avaliativos para os novos cursos, eles não eram conhecidos pelo PPG desde o início do período avaliativo (2017-2020). Ao contrário, foram introduzidos como novidades que apareceram somente no momento da divulgação da avaliação.*

*Importante ter presente que era política - adotada pela Capes e amplamente conhecida - que os programas eram avaliados e recebiam a nota pertinente, independentemente de serem novos.*

[...]

## **CONCLUSÃO E PEDIDOS**

*Diane do exposto e considerando: a) erro de fato e de direito evidentes, os quais levaram à violação, pelo Parecer CTC-ES, dos princípios da isonomia, da irretroatividade e da ilegalidade e, alternativamente; b) a necessidade de correta interpretação dos artigos 27 e 28 do Parecer 122/2021, visando afastar o erro de fato e o erro de direito supramencionados; c) os prejuízos manifestos trazidos pela nota 3 à evolução e crescimento do Programa, respeitosamente, requer-se*

*A revisão da decisão da Presidência da CAPES e a elevação da nota atualmente constante no Parecer CTC-ES, de 3, para 5 ou, no mínimo, 4.*

## Considerações do Relator

Em estrita observância ao disposto no art. 27, alínea ““d””, da Portaria Capes nº 122, de 5 de agosto de 2021, que consolida os parâmetros e procedimentos gerais da Avaliação Quadrienal de Permanência da pós-graduação *stricto sensu* no Brasil, o programa em questão atende integralmente aos requisitos para a obtenção da nota quatro.

Conforme análise detida dos quesitos avaliados, o programa obteve o conceito “Bom” no Quesito 2, e, cumulativamente, os conceitos “Bom” e “Muito Bom” nos Quesitos 1 e 3, respectivamente, não havendo registro de qualquer conceito “Fraco” ou “Insuficiente”. Tal desempenho se subsume, portanto, perfeitamente aos critérios estabelecidos na referida alínea ““d””, que determina a atribuição da nota quatro quando o programa atende a tais requisitos.

Ressalta-se, ademais, a inexistência de qualquer normativo da Capes ou da área de avaliação que condicione a atribuição de nota superior a ““três à antiguidade do programa. A interpretação restritiva, que busca limitar a nota do programa com base em sua recente criação, carece de fundamento legal e afronta o princípio da legalidade, que exige a estrita observância às normas vigentes.

Diante do exposto, conclui-se que o programa em questão merece a nota quatro, em consonância com o disposto na Portaria já mencionada. Destarte, conclui-se que o programa em questão se subsume aos critérios estabelecidos para a atribuição de tal nota.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes para majorar de três para quatro o conceito final do Programa de Mestrado em Políticas Públicas e Governo apresentado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, com sede em Brasília, no Distrito Federal, para o período da Avaliação Quadrienal (2017-2020).

Brasília-DF, 7 de agosto de 2025.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

## III - PEDIDO DE VISTA

Trata-se de recurso interposto pela Fundação Getúlio Vargas – FGV contra a decisão da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, que manteve a nota três para o Programa de Mestrado em Políticas Públicas e Governo, referente à Avaliação Quadrienal (2017-2020).

O recurso da FGV, devidamente protocolado após o esgotamento das instâncias administrativas na Capes, alega erro de fato e de direito na atribuição da nota, bem como a violação dos princípios da isonomia, irretroatividade, legalidade e segurança jurídica.

O voto do Conselheiro Relator, Henrique Sartori de Almeida Prado, manifestou-se favoravelmente ao provimento do recurso, recomendando a atribuição da nota quatro. A argumentação do Conselheiro baseia-se na Portaria Capes nº 122, de 5 de agosto de 2021, em seu art. 27, alínea “d”, que estabelece que um programa receberá nota quatro quando obtiver conceito “Bom” no Quesito 2 e “Bom” em pelo menos mais um dos Quesitos 1 e/ou 3, sem notas “Fraco” ou “Insuficiente”. O Conselheiro Relator afirma que a interpretação da Capes, de limitar a nota com base na recente criação do programa, carece de “fundamento legal”.

### Considerações do Pedido de Vistas

A análise da questão exige uma interpretação cuidadosa dos normativos aplicáveis, em especial da supracitada Portaria, que diferencia a avaliação de programas consolidados da avaliação de programas recém-aprovados. O cerne da controvérsia reside na aplicação do art. 27 em detrimento do art. 28 da referida Portaria.

O parecer da comissão avaliadora da Capes, mantido pela Presidência, não se baseou em um “critério não escrito” ou em uma regra arbitrária. A justificativa para a manutenção da nota três se fundamenta no art. 28 desta mesma Portaria, que trata especificamente da avaliação de programas recém-aprovados. A Capes, ao avaliar o programa da FGV, que iniciou em 2019, considerou a impossibilidade de compará-lo integralmente com programas consolidados, o que poderia, inclusive, gerar prejuízos a ele. Nesse contexto, a comissão avaliadora explicitou que os conceitos atribuídos aos Quesitos 2 e 3 foram para “motivos pedagógicos e de acompanhamento” e não “para fim de avaliação”.

A decisão da Capes de atribuir a nota três, que é a nota de entrada para cursos de Mestrado aprovados, não visa penalizar, mas sim fornecer um ponto de partida para programas em fase de implantação. O objetivo é permitir que esses programas se consolidem antes de serem submetidos à mesma régua comparativa dos programas já existentes. A alegação do recurso da FGV de que a nota três causa prejuízos, como a perda de bolsas e a dificuldade de atração de alunos, é compreensível, mas a Capes, em sua análise, a classificou como uma “medida para proteger os novos programas”.

Com relação à argumentação sobre a suposta violação da isonomia, o recurso da FGV utiliza exemplos de programas que receberam notas quatro ou cinco em quadriênios anteriores, como o Mestrado em Políticas Públicas da Universidade Federal do ABC – UFABC. No entanto, a Capes argumenta que o programa da FGV não poderia recorrer com base na nota do Quadriênio anterior (2013-2016), pois só entrou em funcionamento no ano de 2019. A aplicação do art. 28 da Portaria Capes nº 122, de 5 de agosto de 2021, que permite à área de avaliação focar a análise em quesitos compatíveis com o estágio dos programas novos, na verdade, busca a isonomia, tratando de forma desigual os desiguais (programas novos *versus* programas consolidados) para evitar avaliações injustas.

A interpretação do Conselheiro Relator se concentra no art. 27 da citada Portaria, desconsiderando a aplicação do art. 28 para programas novos. O art. 28, contudo, é a norma específica para a situação em tela, e o parecer da Capes afirma que a comissão de avaliação optou por concentrar a análise dos cursos recém-aprovados nos itens do Quesito 1, e que as notas nos Quesitos 2 e 3 foram atribuídas por “motivos pedagógicos e de acompanhamento” e

não para fins de avaliação. Assim, a aplicação do art. 27, como propõe o Relator em seu voto, seria uma interpretação incorreta da Portaria, ignorando a norma mais específica e a própria metodologia de avaliação aplicada pela Capes para os programas novos.

#### **IV- VOTODO PEDIDO DE VISTA**

Pelas razões expostas, manifesto-me pelo não provimento do recurso interposto pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, por entender que a decisão da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes se coaduna com os princípios da legalidade e da isonomia, ao aplicar os critérios de avaliação específicos para programas em fase de implantação, conforme o disposto no art. 28 da Portaria Capes nº 122, de 5 de agosto de 2021.

A nota três, neste contexto, não se configura como uma penalidade ou um erro de fato ou de direito, mas sim como a nota de entrada para programas de Mestrado que, por sua recente criação, não podem ser submetidos aos mesmos critérios de avaliação dos programas consolidados. A atribuição de conceitos “Bom” e “Muito Bom” em Quesitos que não puderam ser totalmente avaliados, por motivos pedagógicos e de acompanhamento, não pode ser usada para forçar a aplicação do art. 27, que não se destina a este tipo de programa na Avaliação Quadrienal.

Dessa forma, concluo que o recurso da FGV carece de fundamento, e a manutenção da nota três é a medida adequada e em conformidade com as normas vigentes.

Brasília-DF, 7 de agosto de 2025.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes

#### **V – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com um voto contrário, o voto do Pedido de Vista.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente